



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº011/2016
PROC. ADMINISTRATIVO Nº022/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES E A EMPRESA ANA LIDIA PEREIRA PORTELA-ME NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES, inscrito no CNPJ nº 01.554.281/0001-00, situado na Avenida Bom Jesus, nº 213, Centro, Avelino Lopes - Piauí, telefone (089) 3575-1476, por intermédio do seu representante legal, o Prefeito Municipal, residente e domiciliado em Avelino Lopes, Estado do Piauí.

CONTRATADA: ANA LIDIA PEREIRA PORTELA-ME empresa inscrita CNPJ Nº 18.054.790/0001-53, com sede na Rua Boaventura José de Sousa, 22, Belo Horizonte, Avelino Lopes-PI (CEP-64965-000), representada neste ato pela Sra. ANA LIDIA PEREIRA PORTELA portadora do RG nº 53146227-4, inscrita no CPF N° 011.259.133-71.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato de FORNECIMENTO, conforme o Pregão Presencial nº 011/2016, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS E CLÍNICOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AVELINO**



**PREFEITURA MUNICIPAL
AVELINO LOPES**



LOPES – PI, conforme especificações contidas na proposta anexada ao processo e quantidades constante do Pregão nº 011/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O fornecimento dos itens, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, c/c Lei n.º 10.520/20002, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão Presencial nº 011/2016, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo N.º 022/2016 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – emitir a ordem de fornecimento do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (Secretário);
- II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II – entregar no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, o objeto do contrato, mediante requisição assinada por pessoa autorizada pela administração, de acordo com a Ordem de Fornecimento;
- III – Fornecer os objetos do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório;
- IV – Trocar às suas expensas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os produtos em que se verificarem vícios ou defeituosos;
- V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;



**PREFEITURA MUNICIPAL
AVELINO LOPES**



VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos, fretes e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca dos objetos deste contrato;

X – Dar garantia mínima de 12 (doze) meses dos produtos contados da data de entrega.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

No ato do recebimento, será emitido Atestado informando que os serviços foram prestados foram entregues com êxito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 31 dezembro de 2016, contados da data de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos Elementos de Despesas: 3.3.90.30.39.00 e seguintes fontes de recursos: FMS/ FUS/ FB/ SAI/ PAB- FIXO/ FPM/ ICMS/ Recursos Próprios.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

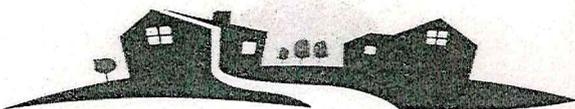
O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado é de R\$ 547.452,50(quinhetos e quarenta e sete mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), referente ao lote 01, conforme os preços constantes na Proposta de Preços anexada ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre os preços dos serviços adquiridos e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO



**PREFEITURA MUNICIPAL
AVELINO LOPES**



O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, efetuada na conta corrente da empresa contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Setor competente da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL
AVELINO LOPES**



O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios e no Diário Oficial da União no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Avelino Lopes, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Avelino Lopes (PI), 31 de março de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES – PI
CNPJ nº 01.554.281/0001-00
Prefeito Municipal: Dióstenes José Alves
CONTRATANTE

ANA LÍDIA PEREIRA PORTELA-ME
CNPJ Nº 18.054.790/0001-53
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Maristela Cantora dos Santos CPF: 554.666.803-20

Nome: Alana Angélica Gomes CPF: 092070994-03